



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 396

CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica instituído o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, com o intuito de efetivar permanentemente um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas, com os seguintes objetivos:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, e o de seus direitos e haveres;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - zelar pela fiel observância dos princípios fundamentais e das normas gerais e próprias da gestão fiscal responsável, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

VI - estabelecer normas de controle interno.

ART. 2º - O Sistema de Controle Interno do Município, é composto de 03 (três) "agentes de controle interno", que serão servidores da Administração Municipal, designados através de Decreto, sem ônus adicionais para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Será considerada função pública relevante, não remunerada, a atividade dos agentes do controle interno.

§ 2º - O mandato dos agentes de controle interno será de 02 (dois) anos.

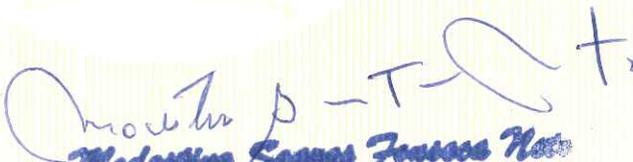
ART. 3º - Os agentes do controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

ART. 4º - Os agentes do sistema de controle interno, emitirão por ocasião do encerramento do exercício, relatório sobre as contas e balanços gerais do Município e nos casos de inspeção, verificação e tomada de contas.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 27 de março de 2001.


Medeiros Soares Feres Neto
PREFEITO MUNICIPAL